expediu." Vale ressaltar que a exigência de vinculação ao edital das propostas apresentadas, apenas as propostas que tenham se adequado às exigências e especificações técnicas editalícias é que podem merecer apreciação no certame com vistas a concorrerem à vitória no mesmo.

2.3 - Desta forma, e inadmissível que se **MANTENHA INTACTO O RESULTADO** que declarou **VENCEDORAS AS PROPOSTAS** e, eis que, conforme se passará a demonstrar, o não atendimento ao instrumento convocatório e seu termo de referência.

281	
Nº	Rúbrica

EMPRESA 01 - CASA DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA,

EMPRESA 02 - MC PADARIA E LANCHONETE LTDA,

Apresentaram as propostas de preços não atendendo ao exigido no edital conforme abaixo:

Assim nos diz, o instrumento convocatório:

Item 8.2.1. Deverá ser apresentada em **01 (uma) via impressa** em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, conforme modelo proposta no ANEXO III, e, o licitante "poderá" apresentar em **01 (uma) via digital**, conforme item 8.1.9 deste Edital **e** item 8.2.2, A via da proposta impressa deverá "***obrigatoriamente***", sob pena de **desclassificação**, conter:

letra a.....

letra b .....

letra c.....

letra d: Apresentar PROPOSTA DE PREÇOS, tendo como modelo o ANEXO: III (Formulário "Cotação de Preços Por Item") onde constarão: marca, quantidade, especificação, valor unitário, valor total dos itens e valor global da proposta;

ANEXO III –

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE	Descrições/Produto	*Unidade*	*Quant.*	*Marca*	*Vr. Unit.*	*Vr. Total do ITEM*
1	**********	*****	****	*******	R$ 00,00	R$ 00,00
2	**********	*****	****	*******	R$ 00,00	R$ 00,00

MODELO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL

23.825.976/0001-07
Aleziana Tozi Pinto - ME
Rua Guaribus, 160 - B. Salvador
CEP: 29917-000 Sooretama - ES

04	
Nº	Rúbrica

ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020 TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Quant. Total	Unid.	Ens. Fund.	Creche	Pré - Escola	Eja	Viva	Valor Total
001	**Pão Francês**: 50 gramas, deve apresentar-se fresco, produzido até 180min antes da entrega, macio, novo, com ausência de bolores e partes estragadas, em condições técnicas e higiênico sanitárias adequadas, formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico, podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção.	**7.110**	**kg**	4.200	1.650	700	400	160	R$ 123.162,98
002	**Pão Brioche**: Tipo hot dog, peso de 50g cada unidade, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes	**7.110**	**kg**	4.200	1.650	700	400	160	R$ 124.940,48

Nº 282 Rubrica

CNPJ: 23.825.976/0001-07 - RUA GUARIBU, Nº160, SALVADOR - CEP: 29.927-000
SOORETAMA-ES - TEL: 27 99919-1045, email: alezianatozi@bol.com.br

23.825.976/0001-07
Aleziana Tozi Pinto - ME
Rua Guaribus, 160 - B. Salvador
CEP: 29927-000 Sooretama - ES
Nº 05 Rubrica

	de qualquer natureza em sua confecção.								

283 | Nº | Rubrica

0,7492

- Serão recusados itens deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, e/ou distribuição. ☐ O fornecimento dos produtos será feito conforme autorização de entrega, de forma parcelada.

A empresa CASA DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA e MC PADARIA E LANCHONETE LTDA, não apresentou as especificações completa dos itens conforme exigido no edital, preenchendo somente o campo **DESCRIÇÕES/PRODUTO, ESCRITO PÃO FRANCES ITEM 1 E PÃO BRIOCHE ITEM 02**, portanto merecidamente a sua **DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme **ITEM 8.2.4** do edital que assim nos diz.... Serão desclassificadas as propostas "*impressas*" que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as **OMISSAS** e as que apresentarem **IRREGULARIDADES OU DEFEITOS CAPAZES DE DIFICULTAR O JULGAMENTO**.

'REGISTRA-SE E SOLICITA-SE QUE ESTA COMISSÃO VERIFIQUE A IGUALDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, COM POSSIVEL CÓPIA COLA', não sendo aceito na administração pública.

Não o bastante, também no item 9.1 do edital nos diz:

... Serão desclassificadas as propostas que:

a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras, de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos itens licitados;

b) Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, **A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA.**

Aleziana Tozi Pinto
23.825.976/0001-07
Aleziana Tozi Pinto - ME
Rua Guaribus, 160 - B. Salvador
CEP: 29927-000 Sooretama ES

Nº | Rubrica

EM RELAÇÃO A EMPRESA 03 - JS SANTOS PANIFICADORA LTDA, Apresentou sua Habilitação não atendendo ao edital no item 8.3.3 letra a, em desacordo com ITG 1000 obrigações para empresas ME e EPP, letras d.1, d.2 e d.2.1, não atendendo ao exigido no edital.

Desta forma, no início do certame, momento da abertura de propostas para lances, devido à disparidade do não atendimento as regras editalicias, as mesmas deveriam ter sido desclassificadas, em razão da **vinculação ao Instrumento Convocatório**, cujo item 4.1.1 do Edital assim o prevê: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Portanto torna-se inadmissível a **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS** das licitantes **CASA DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA e MC PADARIA E LANCHONETE LTDA,** pelo não atendimento aos itens do edital 4.1.1, item 8.2.1, item 8.2.2 e letra d, item 8.2.4, item 9.1 letra b, c e g, item 9.2, item 9.3 letra A, item 9.7 e ANEXO II, ANEXO III do edital, e não atendendo as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência" e **JS SANTOS PANIFICADORA LTDA**, Apresentou sua Habilitação não atendendo ao edital no item 8.3.3 letra a, desacordo com ITG 1000 obrigações para empresas ME e EPP, letras d.1, d.2 e d.2.1,

284	
Nº	Rubrica

CABE REGISTRAR QUE:

É dever de todo licitante apresentar sua proposta de maneira inteiramente adequada ao edital e ao termo de referência.

Posicionamento da jurisprudência do STJ:

> "A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)" "Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devera ser reprimido. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008)."

O vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato. Baseia-se, portanto, em razões de ilegitimidade ou ilegalidade.

Desde que a Administração reconheça que praticou um ato contrário ao direito vigente, cumpre-lhe anulá-lo o quanto antes, para restabelecer a legalidade administrativa.

Como a desconformidade com a lei atinge o ato em sua própria origem, a anulação produz efeitos retroativos à data em que foi emitido (efeitos ex tunc, ou seja, a partir do momento de sua edição).

23.825.976/0001-07
Aleziana Tozi Pinto - ME
Rua Guaribus, 160 - B. Salvador
CEP: 29927-000 Sooretama - ES

07	
Nº	Rubrica

A anulação pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo **Supremo Tribunal Federal** por meio das Súmulas transcritas a seguir:

Súmula 346: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos".

285 Nº | Rúbrica

Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

É oportuna a observância da Jurisprudência rechaçada através do **Acórdão nº 834/2015** – TCU

> Plenário, onde ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, para que envolvida adote as providências necessárias no sentido de anular a fase de lances do pregão eletrônico 174/2014-AC, bem como os atos subsequentes.

PEDIDO DE MÉRITO:

Em face do exposto, considerando todos os fatos errôneos e falhas insanáveis, a suplicante requer por direito, que seja deferido o presente, restaurando a legalidade do Processo, pleiteada nos seguintes termos:

Seja declarado nulo – ou declarada a anulação – da decisão da Comissão de Pregão quanto a aceitação da proposta /habilitação da empresa **CASA DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA, MC PADARIA E LANCHONETE LTDA E JS SANTOS PANIFICADORA LTDA**, restabelecendo a fase de lances, com a exclusão das propostas erroneamente, dando continuidade na disputa de preços com a proposta mais vantajosa para a Administração e que atenda aos requisitos do edital. Caso não seja possível, não há outra forma de reversão, senão a **REVOGAÇÃO DESTE PROCESSO LICITATÓRIO**, em decorrência das diversas falhas insanáveis apontadas nesta Peça de Direito Jurídico.

A **REVOGAÇÃO DO PROCESSO** se faz necessária para a reavaliação do ato em razão da identificação de vício na condução do certame, em total afronta a diversos princípios licitatórios, principalmente os da vantajosidade e competitividade, ao art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/2002, ao art. 24, §§ 3º, 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005, e à jurisprudência do TCU (Acórdãos 992 e 2.977/2012, ambos do Plenário), quando da anulação dos atos eivados de vícios propostos pelo Sr. Pregoeiro em Ferir gravemente os princípios da licitação, recusando a PROPOSTA DE PREÇOS da empresa ALEZIANA TOZI PINTO ME para fase de lances e efetuar lances por estar devidamente de acordo com o edital, em relação a isonomia e igualdade entre os participantes no que tange, se prossiga com nova publicação onde os termos sejam promulgados de forma clara e objetiva.

23.825.976/0001-07 Aleziana Tozi Pinto - ME Rua Guaribus, 160 - B. Salvador CEP: 29.920-000 Sooretama - ES

Nº | Rúbrica

Assim se decidindo, além de se dar devida proteção ao direito líquido e certo da impetrante, estar-seá praticando relevante tributo à moralização das ações Administrativas Públicas, já que há uma ligação necessária entre a legalidade e a moralidade.

Em caso remoto de não prosperar nesta instância, que seja encaminhado o presente Recurso Administrativo à autoridade Superior Hierárquica, para análise e parecer.

286	
Nº	Rúbrica

DA CONCLUSÃO:

Assim, com base nos argumentos acima, restando comprovada a existência de inadequação das propostas declaradas vencedoras e não atendimento às exigências do edital, requer-se que V.Sra. apegue-se as leis e aos princípios que regem as regras das licitações e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

a) Reconhecer a impossibilidade de DECLARAR VENCEDORAS AS EMPRESAS **CASA DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA, MC PADARIA E LANCHONETE LTDA E JS SANTOS PANIFICADORA LTDA**;

b) REVOGAÇÃO DO CERTAME, cujas empresas **CASA DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA, MC PADARIA E LANCHONETE LTDA E JS SANTOS PANIFICADORA LTDA** não possui condições íntegras de efetuar lances e de atender o edital diante do alegado; e/ou possivelmente **ANULAÇÃO** DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINOU A MODALIDADE.

c) Diante de tais fatos, revogar/anular o certame diante da impossibilidade absoluta do seu atendimento.

N. Termos

P. Deferimento

Sooretama-ES, 12 de janeiro de 2020.

Aleziana Tozi Pinto

ALEZIANA TOZI PINTO - ME
ALEZIANA TOZI PINTO
(ADMINISTRADOR)
CPF: 080.926.677-28.
RG: 1.573.869-ES.

23.825.976/0001-07
Aleziana Tozi Pinto - ME
Rua Guaribus, 160 - B. Salvador
CEP: 29927-000 Sooretama - ES

09	
Nº	Rubrica

BANESTES S/A 13/01/2020 14:27:51

FARMACENTER
09.034.352/0001-32
* * *
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
P.M.SOORETAMA
Em Dinheiro

Codigo de Barras
81630000000633505027202O
00113202000700015109910S
DATA 13/01/2020 VALOR(R$) R$ 33,50

62662020011300O1.031191
Autenticacao Digital
03000000010.00301010901
06020606020.00200000101

Anexar este demonstrativo ao documento.

Operacao efetuada em final de semana ou em feriado nacional sera efetivada com data do proximo dia util.

EITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ia Municipal de Tributos e Arrecadacao
Rua Vitorio Bobbio, 281 - Centro
01.612.155/0001-41 CEP.: 29.927-000
)sooretama.es.gov.br Tel.: (27) 3273-1282
01 - Carnes Taxas (00016)

DAM

al Recibo do Contribuinte

Parcela	Distribuicao	Data de Emissão
Jnica	00000151	13/01/2020
nicipal	CPF/CNPJ 23825976000107	Data de Vencimento 13/01/2020

reco)

287 | N° | Rúbrica

CAO DA RECEITA

Fator	Valor
1,0000	33,50

Taxa de Expediente

Valor de Origem	33,50
Multa	0,00
Juros	0,00
Correcao	0,00
Total R$	33,50

10 | N° | Rúbrica

Autenticacao Mecanica

Reda autorizada para recebimento em todo tewrritorio nacional
Banco do Brasil, Banestes, Caixa Economica e Casas Lotéricas

288	
Nº	Rúbrica

INFORMAÇÕES DO PROCESSO Nº

11	
Nº	Rúbrica

Prefeitura Municipal

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

RECURSO ALEZIANA TOZI PINTO ME - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

1 mensagem

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br> 14 de janeiro de 2020 14:24
Para: Sandra Edsandra <padariasandra@hotmail.com>, Aleziana <alezianatozi@bol.com.br>, supstrosa@gmail.com, zhrigo@hotmail.com

Boa tarde! Segue recurso da empresa ALEZIANA TOZI PINTO ME, em face da licitação Pregão Presencial nº 02/2020. Aguardamos aviso de recebimento deste email, bem como vossas possíveis providências de direito.

289	
Nº	Rubrica

--
Att,

Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos
Prefeitura Municipal de Sooretama-ES
27 3273-1282 / 3273-1273

RECURSO - ALEZIANA.pdf
4707K

Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

290	
Nº	Rúbrica

60449114002020

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000393/2020 - Externo

15/01/2020 14:21:01

Requerente

J. SOUZA SANTOS ME

Detalhamento

CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO REF: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2020.

03	
Nº	Rúbrica

J.S.SANTOS PANIFICADORA LTDA

CNPJ Nº 25.527.528/0001-44

PROTOCOLO
Nº 0393
Data 15.01.2020
Func.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020.

291	
Nº	Rúbrica

A empresa **J.S.SANTOS PANIFICADORA LTDA**, sediada à Rua Deusdea Koch da Cunha, nº 107, Bairro São Thiago, Conceição da Barra – ES, inscrita no CNPJ-MF nº. 25.527.528/0001-44, representada nesse ato por seu representante legal, Sra. EDSANDRA ALVES SANTOS MONTEIRO, portadora do CPF/MF nº. **178.512.117-00**, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor

CONTRARRAZÕES,

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **ALEZIANA TOZI PINTO - ME**, perante essa distinta administração que de forma **LEVIANA e com o INTUITO DE PROTELAR E TUMULTUAR** o certame interpôs recurso administrativo.

1– DA TEMPESTIVIDADE

A presente CONTRARRAZÕES é tempestiva, tendo em vista que no curso do procedimento do pregão presencial 02/2020, esta **CONTRA-RAZOANTE**, ao tomar ciência do recurso interposto pela recorrente em 14/01/2020, Sendo assim, o prazo de 3(três) dias úteis para interposição das CONTRARRAZÕES iniciou-se em 15.01.2020, findando-se no dia 17.01.2020

2-Considerações Iniciais:

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

02
Nº Rúbrica

Rua Deusdea Koch da Cunha, nº 107, Bairro São Thiago, Conceição da Barra – ES – FONE:(27) 99854-7610

Edsandra Alves Santos Monteiro

292	
Nº	Rúbrica

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demostraremos nosso Direito Liquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

O recurso interposto **não** deve ser conhecido pelo simples fato de não cumprir regras do edital onde em seus itens:

10.7. **Somente poderá interpor recurso, o representante legal da empresa** ou pessoa que detenha poderes para tanto, **devidamente comprovado** através de instrumento procuratório público ou particular com firma reconhecida **ou contrato social que credencie o peticionário/requisitante.**

10.8. Os recursos interpostos sem fundamento, com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados através de translado ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o pseudo-recorrente, conforme disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 8.666/93.

10.9. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.

Neste caso, a recorrente não apresentou o contrato social em seu recurso.

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254

Mas, ainda que não seja este o entendimento desta digníssima comissão, importante frisar, que o julgamento das propostas é menor preço por lote, assim diz as regras editalícias.

03	
Nº	Rúbrica

Art. 4 da Lei 10520/02
VIII - (VETADO)

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três),

Edsandra Alves Santos Monteiro

oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

293	
Nº	Rúbrica

X - para julgamento e classificação das propostas, **será adotado o critério de menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

E ainda em todas as propostas vem a seguinte declaração:

5 – Declaramos estar de acordo com todas as normas, termos e cláusulas do edital e anexos do Pregão Presencial nº. 02/2020.

Sendo assim, em nenhum momento a recorrente foi impedida de formular preços mais baixos em sua proposta para concorrer ao certame em epígrafe, ocorre que o intuito inicial da recorrente era superfaturar os itens em sua proposta, ao verificar que outras empresas apresentaram suas propostas com preços justos, decidiu atentar contra o processo licitatório, tentando avacalhar e fracassar o processo, agindo de má fé, paralisando o processo e trazendo prejuízos não somente para as empresas participantes da licitação como também para esta administração.

Insta ainda salientar que a lei complementar 123/06 em seu art.27 diz:

> Art. 27. **As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.**

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254

104	
Nº	Rúbrica

3- Do Direito Pleno as Contrarrazões ao Recurso Administrativo

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

Edsandra Alves Santos Monteiro

294	
Nº	Rúbrica

A Contrarazoante solicita que o Ilustre Sr Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação, analise todos os fatos apontados.

4- **Da ausência de Notas Explicativas da Empresa J.S.SANTOS PANIFICADORA LTDA**

O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame, nem tampouco aos demais licitantes, já que a comprovação dos índices exigidos fora realizada, independentemente de notas explicativas.

A falta das notas explicativas não implica a presunção de inidoneidade da contabilidade da licitante, pois, vigora o princípio da instrumentalidade das formas quanto à qualificação econômico-financeira, bastando que os documentos prestados sejam suficientes para evidenciar a saúde financeira da empresa, como no presente caso.

Quanto à obrigatoriedade das empresas elaborarem notas explicativas referentes às demonstrações contábeis, trata-se de conduta estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC com vistas a exercer o poder fiscalizatório como conselho profissional, com o intuito de melhoria da contabilidade nacional. Por isso, o fato de não haver notas explicativas no balanço patrimonial de determinada licitante não se dá como suficiente para sua inabilitação. Não cabe ao órgão licitador fiscalizar contabilidades, apenas aferi-las em comparação ao objeto.

Já com relação à redação do edital, que solicita a apresentação do balanço patrimonial, é possível interpretar a redação, como o documento elaborado, em harmonia com o que a legislação prevê. Ademais, como explicado acima, a ausência da apresentação das notas explicativas não implica na conclusão de que a empresa não produza suas demonstrações na forma da lei.

05	
Nº	Rúbrica

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254

Edsandra Alves Santos Monteiro

295	
Nº	Rúbrica

A recorrente alega que a ausência de notas explicativas compromete a habilitação da empresa, entretanto, o faz sem apontar quais prejuízos trariam ao certame. Não deve a recorrente passar a apontar eventuais erros apenas no mundo das ideias, o certame licitatório – como qualquer outro procedimento – deve priorizar fatos concretos. Não existindo fatos a serem apontados de forma realista, **atrai-se – de pronto – uma presunção protelatória das razões à vista do ente.**

O que se percebe no caso é que a empresa Recorrente tenta apegar-se a excessivos rigores burocráticos, que sozinhos não seriam subsídios inabilitadores suficientes, para obter a desclassificação da empresa **J.S.SANTOS PANIFICADORA LTDA**, algo já combalido pela doutrina administrativa, onde como exemplo, podemos citar os ensinamentos do jurista administrativo Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 11ª Edição de 2005, p. 60, manifestou-se:

> "O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. (...) Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais. Daí a advertência de Adilson de Abreu Dallari, para quem: "existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; (...) Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante." Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital, como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se de modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254

96	
Nº	Rúbrica

Edsandra Alves Santos Monteiro

> se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulamentação originariamente imposta na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à inviabilidade, à inabilitação ou à desclassificação."

Deste modo, de posse dos documentos apresentados pela empresa quando da sua habilitação, não se pode tirar outra conclusão se não a de que a empresa conseguiu demonstrar claramente a comprovação de sua capacidade econômica por meio dos documentos apresentados.

Veja bem, não estamos aqui a defender que as regras previstas em edital não devem ser seguidas, mas há que se diferênciar documentos que habilitem a empresa frente a documentos extras que somente explicariam detalhes no balanço enviado. Até porque, as notas explicativas não têm a função de alterar valores do balanço patrimonial, apenas de explicar algum detalhe dos seus componentes, como seu próprio nome já diz.

Portanto, verifica-se, que através do BALANÇO PATRIMÔNIAL E SEUS ÍNDICES E OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS,apresentados, restou devidamente COMPROVADA À CAPACIDADE ECONÔMICA da empresa **J.S.SANTOS PANIFICADORA LTDA**

convém destacar o posicionamento exarado pelo Tribunal de Contas da União, órgão máximo do controle externo nacional, conforme Acórdão 2962/2015 – Plenário, de Relatoria do Ministro Benjamin Zymler:

A exigência de fotocópia integral do livro diário, como requisito de habilitação em licitação, contraria o princípio da eficiência administrativa, sendo suficiente para a análise da qualificação econômico-financeira apenas cópias das

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254

07	
Nº	Rúbrica

Edsandra Alves Santos Monteiro

páginas referentes ao balanço patrimonial, às demonstrações contábeis e aos termos de abertura e de encerramento, autenticadas pela Junta Comercial.

297	
Nº	Rúbrica

E ainda, a lei complementar 123/06 em seu art.27 diz:

> Art. 27. **As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.**

Sendo assim, a douta comissão permanente de licitação, não pode afastar do certame licitatório a proposta mais vantajosa para o interesse público.

Se porventura, não for este o entendimento desta douta comissão, além de causar prejuízo irreparável à contrarrazoante, também traz prejuízo para a "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", face estar na iminência de aplicar o disposto no art. 3º da lei 8.666/93, que diz:

> **"art. 3º. – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".**

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254

A respeitável comissão não ampara ainda os princípios da ECONOMICIDADE e o da probidade administrativa contida na nossa Constituição Federal.

O professor Jessé Torres Pereira Junior, em seu livro "COMETÁRIOS A LEI DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" diz:

> **"selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido restrito).**

08	
Fls	Rúbrica

Edsandra Alves Santos Monteiro

Ora, obviedade das obviedades, a licitação do tipo menor preço tem por escopo selecionar a proposta que se apresente financeiramente mais vantajosa para o interesse público, sem considerar como critério de seleção quaisquer outros requisitos que não o preço, tais como qualidade ou condições técnicas, eis que os critérios de julgamentos eleitos na licitação as tornam irrelevantes.

É nesta mesma esteira de ideias, certo é que:

> **"não se admite a contratação de proposta que não seja a mais vantajosa".**

Portanto, é de notar-se que, a proposta de preço apresentada pela contrarrazoante em razão do preço ofertado, até aqui é a mais vantajosa para o interesse público, cujo as alegadas irregularidades apontada pela empresa recorrente é totalmente impertinente para o específico objeto do contrato.

O art. 3º., § 1º., da Lei nº. 8.666/93 dispõe expressamente que:

> **§ 1º. – é vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

É evidente que a discrepância apontada não pode ter preponderância sobre a proposta global, quando esta está abaixo do preço máximo estabelecido pela Administração e **ainda mais quando esse preço é menor do que os dos demais licitantes concorrentes.**

Importante ainda salientar que a empresa contrarrazoante prestou fornecimento do mesmo objeto para esta administração, cumprindo com todas obrigações fiscais, jurídicas e técnicas, não havendo nada que desabone sua conduta, estando totalmente em conformidade com os termos do edital licitatório.

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254

5- DOS PEDIDOS

- Assim, diante de tudo ora exposto, a contrarrazoante requer digne-se V. Exa. que negue provimento ao recurso interposto pela empresa

09	
Nº	Rúbrica

Edsandra Alves Santos Monteiro

J.S.SANTOS PANIFICADORA LTDA

CNPJ Nº 25.527.528/0001-44

299	
Nº	Rúbrica

recorrente pelos fatos e fundamentos acimas expostos, recebendo as contrarrazões em seu inteiro teor.

- Que não seja conhecido o recurso, por não apresentar o contrato social conforme o edital;

- Que mantenha a decisão desta ilustre comissão de manter habilitada a empresa J.S.SANTOS PANIFICADORA-LTDA-ME

- Caso não seja este o entendimento desta digníssima comissão, requer que seja o recurso e contrarrazões encaminhado a autoridade superior, ***o prefeito municipal***, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo, sob pena de responsabilização.

Nestes termos,
Pede deferimento.

SOORETAMA, 15 JANEIRO DE 2020.

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254

Edsandra Alves Santos Monteiro

J.S.SANTOS PANIFICADORA LTDA
CNPJ n° 25.527.528/0001-44
EDSANDRA ALVES SANTOS MONTEIRO – SÓCIA
CPF nº 178.512.117-00

Samuel Monteiro

SAMUEL MONTEIRO
ADVOGADO
OAB/ES 30254

10	
Nº	Rúbrica

SIMPLES NACIONAL

Simples Nacional - Consulta Optantes

300	
Nº	Rúbrica

Data da consulta: 14/01/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **25.527.528/0001-44**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **J.S.SANTOS PANIFICADORA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 11/08/2016**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Períodos de Opções Anteriores no SIMEI

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
11/08/2016	30/04/2017	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

11	
Nº	Rúbrica

301	
Nº	Rúbrica

Procuração

OUTORGANTE: J.S.SANTOS PANIFICADORA LTDA, sediada à Rua Deusdea Koch da Cunha, nº 107, Bairro São Thiago, Conceição da Barra – ES, inscrita no CNPJ-MF nº. 25.527.528/0001-44, representada nesse ato por seu representante legal, Sra. EDSANDRA ALVES SANTOS MONTEIRO, portadora do CPF/MF nº. **178.512.117-00**

OUTORGADO: SAMUEL MONTEIRO, brasileiro, advogado,inscrito na OAB/ES sob nº 30.254, com domicílio profissional na Rua PAU BRASIL, nº 178, Bairro SAM REMO, SÃO MATEUS-ES, CEP:29.930-000 onde o outorgado deverá receber quaisquer correspondências e/ou notificações referentes ao presente feito.

Poderes e fins: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador para defender seus interesses perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES, **no processo licitatório do pregão presencial para registro de preços nº02/2020, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, podendo para tanto INTERPOR CONTRARRAZÕES , requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho da presente procuração.**

SOORETAMA,15 DE JANEIRO DE 2020.

2º OFÍCIO SÃO MATEUS - ES

Edsandra Alves Santos Monteiro

J.S.SANTOS PANIFICADORA LTDA
CNPJ n° 25.527.528/0001-44
EDSANDRA ALVES SANTOS MONTEIRO – Empresária
CPF 078.512.117-00

2º CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO MATEUS ES
Rua Barão dos Aymorés, 44 - Centro - São Mateus/ES - CEP: 29930-340 - Fone: 27) 3763-3275 / 99908-5334
Tabelião Interino: Rodrigo Peter Peterle
Reconheço **POR SEMELHANÇA** sem exame da titularidade ou direitos, a firma de **EDSANDRA ALVES SANTOS MONTEIRO**. Em Testemunho da verdade. São Mateus-ES, 15/01/2020, 11:55:03.
Jheymison Oliveira Segantine - Escrevente Usuário JHEYMISON.
Selo Digital: 024521.NOM1908.01497. Emolumentos R$ 5,49 Encargos R$ 1,63 Total R$ 7,12. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Rodrigo Peter Peterle Tabelião Interino SÃO MATEUS-ES

12	
Nº	Rúbrica

SOORETAMA

Nº	Rubrica
302	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Secretaria Municipal de Educação

Sooretama-ES, 11 de Dezembro de 2019

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa J.S.Santos Panificadora LTDA– com sede Deusdea Kock da Cunha,bairro São Thiago Conceição da Barra ES, CEP 29745000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.527.528/0001-44 Com vistas ao fornecimento de pães brioche usados na alimentação escolar, no ano de 2019, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Atenciosamente,

Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 0535/2018 de 25/07/2018

2º CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO MATEUS – ES
Rua Barão dos Aymorés, 44 - Centro - São Mateus/ES - CEP: 29930-340 - Fone: (27) 3763-2525 / 99908-5334
Tabelião Interino: **Rodrigo Peter Peterle**

AUTENTICAÇÃO: 1 FACE. Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º, V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. São Mateus-ES, 15/01/2020, 11:55:29.

Jheymison Oliveira Segantine - Escrevente. Usuário: JHEYMISON. **Selo Digital: 024521.NOM1908.01498**. Emolumentos: R$ 3,04 Encargos: R$ 0,90 Total: R$ 3,94. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO – Rodrigo Peter Peterle – Tabelião Interino – SÃO MATEUS-ES

Nº	Rubrica
13	

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

303 Nº | Rúbrica

ntificação

Nome Empresarial
UNIA SOUZA SANTOS 17301853718

Nome do Empresário
UNIA SOUZA SANTOS

Nome Fantasia
COMIDA DE BOTECO

Capital Social
2.000,00

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
18274917	POLICIA CIVIL	ES	173.018.537-18

ondição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATI	11/08/2016

úmeros de Registro

CNPJ	NIRE
25.527.528/0001-44	32-8-0204086-8

ndereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
29960-000	RODOVIA ADOLFO SERRA	282

Bairro
NOVA BARRA

Município	UF
CONCEICAO DA BARRA	ES

Ponto de Referência
POSTO QUERUBIM

Atividades

D de Início de Atividades
11/08/2016

Código da Atividade Principal	Descrição da Atividade Principal
56.11-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

	Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
1	56.20-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
2	47.29-6/01	Tabacaria
3	47.81-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4	47.21-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
5	56.11-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
6	47.29-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
7	47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado somente as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor

Nº | Rúbrica

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

304 Nº — Rúbrica

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32802040868		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JUNIA SOUZA SANTOS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA		
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
FILHO DE (pai) SEBASTIAO SILDIO P. SANTOS		(mãe) VALQUIRIA XAVIER DE SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/07/1995	IDENTIDADE número MG-18.275.917	Órgão emissor PC	UF MG	CPF (número) 173.018.537-18
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DEUSDEA KOCK DA CUNHA				NÚMERO 107
COMPLEMENTO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	BAIRRO/DISTRITO SÃO THIAGO		CEP 29960000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CONCEICAO DA BARRA				UF ES

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	022	Alteração de Dados e de Nome Empresarial
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NOME EMPRESARIAL J.SOUZA SANTOS ME				NÚMERO 282
LOGRADOURO (rua, av, etc.) ROD ADOLFO SERRA			CEP 29960000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
COMPLEMENTO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	BAIRRO/DISTRITO NOVA BARRA		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) tessarolocontabilidade@gmail.com	
MUNICÍPIO CONCEICAO DA BARRA	UF ES	PAÍS BRASIL		
VALOR DO CAPITAL - R$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Trinta Mil Reais			

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal 5611202 Atividades Secundárias 4721102 4729601 4729699 4772500 4781400	Serviço e venda de bebidas alcoólicas - Proprietário de bar e congêneres; Comércio varejista de cestas de café da manhã - Comerciante de cestas de café da manhã; Comércio varejista de cosméticos e produtos de perfumaria - Comerciante de cosméticos e artigos de perfumaria.; Comércio varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria - Comerciante de produtos de panificação; Comércio varejista de cigarros, charutos, cigarrilhas, fumo em rolo ou em corda, fumo desfiado ou em pó, isqueiros, piteiras e cachimbos - Comerciante de produtos de tabacaria, Serviços de preparação de alimentos para consumo - Cozinheira que fornece refeições prontas e embaladas para consumo; Fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar - Marmiteiro; Serviço e venda de bebidas não alcóolica e alimentos para consumo no local - Proprietário de lanchonete; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios - Comerciante de artigos do vestuário e acessórios

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF — NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL — DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL (1 - SIM / 3 - NÃO)
11/08/2016	25527528000144	XXXX	XXXX	

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
J. Souza Santos ME

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2017 — ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: Junia Souza Santos

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE
Jonas Baltasar dos Reis
Assistente de Gerência
31/05/17

AUTENTICAÇÃO

Requerimento Eletrônico: 81700000160720

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 29/05/2017

Certifico o Registro em 29/05/2017
Arquivamento de 25/05/2017 Protocolo 175338817 de 25/05/2017
Nome da empresa J.SOUZA SANTOS ME NIRE 32802040868
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 11569863683524
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

15 Nº — Rúbrica

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro - JUCEES)
25-05-17
17/533881-7

Ficula(da sede ou da filial ido a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
02040868	2135	

REQUERIMENTO

SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81700000160720
DBE analisado.
Emitida em 09/05/2017 - V3

305 Rubrica

ME: J.SOUZA SANTOS ME

Posto de Atendimento
São Mateus

uer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		022	1	Alteracao de Dados e de Nome Empresarial

NCEIÇAO DA BARRA
5/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: JUNIA SOUZA SANTOS
Assinatura: Junia Souza Santos
Telefone de contato: (27)37624270

USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

ne(mpresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável ☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___
Data

_____
Responsável

CISÃO SINGULAR

2° Exigência ☐ 3° Exigência ☐ 4° Exigência ☐ 5° Exigência ☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

09/05/17 _____
Data Responsável

Jonas Dadotmar dos Reis
Assistente de Gerência

ECISÃO COLEGIADA

2° Exigência ☐ 3° Exigência ☐ 4° Exigência ☐ 5° Exigência ☐

☐ Processo em exigência
(despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

BSERVAÇÕES:

46 Nº Rubrica

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo
Certifico o Registro em 29/05/2017
Arquivamento de 25/05/2017 Protocolo 175338817 de 25/05/2017
Nome da empresa J.SOUZA SANTOS ME NIRE 32802040868
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 11569863683524
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

29/05/2017

JUCEES

306 | Nº | Rúbrica

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇAO DE EMPRESARIO J. SOUZA SANTOS PARA J.S.SANTOS PANIFICADORA LTDA

JUNIA SOUZA SANTOS, brasileira, empresário, solteira, filha de Sebastiao Sildio P. dos Santos e Valquíria Xavier de Souza, nascida aos 23.07.1995, portadora da Cédula de identidade n.º MG-**18275917/PC/MG** e do CPF **nº 173.018.537-18,** residente e domiciliado na Rua Deosdea Kock da Cunha n.º 107, São Thiago em Conceição da Barra-ES,CEP: 29.960-000, única sócia da empresa **J.SOUZA SANTOS ME** , com sede na Rodovia Adolfo Serra, n.º 282, Nova Barra em Conceição da Barra/ES, CEP:29.960-000, inscrito na **JUCEES sob NIRE 32802040868** e no CNPJ sob nº **25.527.528/0001-44**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu a sócia **EDSANDRA ALVES SANTOS MONTEIRO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 20.10.1976, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação **n.º 05020450395-DETRAN-ES** e do CPF **n.º 078.512.117-00**, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, S/n. , Guaxindiba , em Conceição da Barra-ES,CEP: 29.960-000 , passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Edsandra Alves Santos Monteiro

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial: ***J.S.SANTOS PANIFICADORA LTDA***

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rodovia Adolfo Serra, n. º 282, Nova Barra, em Conceição da Barra/ES, CEP:29.960-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem as seguintes atividades e Objeto social :

Atividades:

5611202- Bares e outros estabelecimentos especializados em server bebidas;

5620104 -Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;

4729601- Tabacaria

4781400- Comercio Varejista de Artigos do vestuário e acessórios

4721102 – Padaria e confeitaria com predominância de revenda

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2018 11:42 SOB Nº 32202516501.
PROTOCOLO: 182093760 DE 08/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802911914. NIRE: 32202516501.
J.S.SANTOS PANIFICADORA LTDA

JUCEES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 23/07/2018
www.simplifica.es.gov.br

17 | Nº | Rúbrica

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

307	
Nº	Rúbrica

5611203- Lanchonetes, casas de chá , de sucos e similares

4729699- Comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

4772500- Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Objeto Social : Serviço e venda de bebidas alcóolicas - Proprietário de bar e congêneres; Comércio varejista de cestas de café da manhã - Comerciante de cestas de café da manhã; Comércio varejista de cosméticos e produtos de perfumaria - Comerciante de cosméticos e artigos de perfumaria.; Comércio varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria - Comerciante de produtos de panificação; Comércio varejista de cigarros, charutos, cigarrilhas, fumo em rolo ou em corda, fumo desfiado ou em pó, isqueiros, piteiras e cachimbos - Comerciante de produtos de tabacaria; Serviços de preparação de alimentos para consumo - Cozinheira que fornece refeições prontas e embaladas para consumo; Fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar - Marmiteiro; Serviço e venda de bebidas não alcóolica e alimentos para consumo no local - Proprietário de lanchonete; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios - Comerciante de artigos do vestuário e acessórios

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 11.08.2016 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. O Capital é R$ 40.000,00, sendo R$ 30.000,00 advindos da empresa transformada e já integralizados, e que R$ 10.000,00 são integralizados neste ato em moeda corrente, ficando assim distribuídos entre os sócios.

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R$
JUNIA SOUZA SANTOS	2.000	5	2.000,00
EDSANDRA ALVES SANTOS MONTEIRO	38.000	95	38.000,00
TOTAL	40.000	100	40.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá as sócias : **JUNIA SOUZA SANTOS** e **EDSANDRA ALVES SANTOS MONTEIRO**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2018 11:42 SOB Nº 32202516501.
PROTOCOLO: 182093760 DE 08/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802911914. NIRE: 32202516501.
J.S.SANTOS PANIFICADORA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 23/07/2018
www.simplifica.es.gov.br

18	
Nº	Rúbrica

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

308 | 3º | Rúbrica

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Conceição da Barra para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma via de igual forma e teor.

Conceição da Barra, 06 de Junho de 2018

JUNIA SOUZA SANTOS

EDSANDRA ALVES SANTOS MONTEIRO

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2018 11:42 SOB Nº 32202516501.
PROTOCOLO: 182093760 DE 08/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802911914. NIRE: 32202516501.
J.S.SANTOS PANIFICADORA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 23/07/2018
www.simplifica.es.gov.br

19 | Nº | Rúbrica

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais

309	
Nº	Rubrica

ALTERAÇAO CONTRATUAL DA EMPRESA J.S. SANTOS PANIFICADORA LTDA

JUNIA SOUZA SANTOS , brasileira, empresária, solteira, filha de Sebastião Sildio P. dos Santos e Valquiria Xavier de Souza, nascida aos 23.07.1995, portadora da Cédula de identidade n.º **MG-18275917/PC-MG** e do CPF nº **173.018.537-18,** residente e domiciliado na Rua Deoskea Kock da Cunha.º 107,São Thiago.em Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000 e **EDSANDRA ALVES SANTOS MONTEIRO** , brasileira, casada, em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida aos 20.10.1976, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação **n.º 05020450395-DETRAN-ES** e do CPF **n.º 078.512.117-00**, residente e domiciliado na Avenida Atlântica , S/n, Guaxindiba, Conceição da Barra- ES,CEP: 29.960-000, únicas sócias da empresa **J.S.SANTOS PANIFICADAORA LTDA** , com sede na Rodovia Adolfo Serra, n.º 282, Nova Barra, em Conceição da Barra/ES, CEP:29.960-000, inscrito na **JUCEES sob NIRE 32202516501** e no CNPJ sob nº **25.527.528/0001-44**, resolvem de comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes clausulas :

CLÁUSULA PRIMEIRA : Altera-se o endereço da sociedade para Rua Deusdea Koch da Cunha , S/n, São Thiago, em Conceição da Barra/ES, CEP : 29.960-000

CLÁUSULA SEGUNDA : A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 11.08.2016 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R$ 40.000,00(Quarenta mil reais) divididos em 40.000(quarenta mil) cotas no valor unitário de R$1,00(um real) cada, já integralizados, neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuidos entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R$
JUNIA SOUZA SANTOS	2.000	5	2.000,00
EDSANDARA ALVES SANTOS MONTEIRO	38.000	95	38.000,00
Total	40.000	100	40.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA : A administração da sociedade caberá aos sócios : **Junia Souza Santos e Edsandra Alves Santos Monteiro,** em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios

Junia Souza Santos

Edsandra Alves Santos Monteiro

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 09:31 SOB Nº 20182415384. PROTOCOLO: 182415384 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805375789. NIRE: 32202516501.
J.S.SANTOS PANIFICADORA LTDA

JUCEES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 21/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

20	
Nº	Rubrica

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA : Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA : Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA : Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Fica eleito o foro de Conceição da Barra para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma via de igual forma e teor.

Conceição da Barra, 12 de Dezembro de 2018

JUNIA SOUZA SANTOS

EDSANDRA ALVES SANTOS MONTEIRO

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 09:31 SOB Nº 20182415384.
PROTOCOLO: 182415384 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805375789. NIRE: 32202516501.
J.S.SANTOS PANIFICADORA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 21/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

21 | Nº | Rubrica

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BANESTES S/A 15/01/2020 14:15:07

FARMACENTER
09.034.352/0001-32
* * *
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
P.M.SOORETAMA
Em Dinheiro

Codigo de Barras
81680000000133505027202O
00115202000220001700S9105
DATA 15/01/2020 VALOR(R$) R$ 33,50

6266202001150001.016219
Autenticacao Digital
05003000010.00106020109
06020606020.00200000101

Anexar este demonstrativo ao documento.

Operacao efetuada em final de semana ou em feriado nacional sera efetivada com data do proximo dia util.

A
cao
0
3-1282

DAM

Recibo do Contribuinte

DAM - Documento de Arrecada

Codigo Febraban	Exe
5027	2020

Data de Emissão	15/01/2020
Data de Vencimento	**15/01/2020**

Processo

Identificacao do Contribuinte (N
J.S. SANTOS PANIFICADORA
RUA DEUSDEA KOCH DA CUI
SÃO THIAGO CONCEICAO DA

PROTOCOLO DE CONTRARRAZÕ

ICIAL Nº. 002/2020

DISC	alor
Discriminacao	
Taxa de Expediente	1,0000 33,50

Valor de Origem	33,50
Multa	0,00
Juros	0,00
Correcao	0,00
Total R$	33,50

311	
Nº	Rúbrica

Autenticacao Mecanica

Reda autorizada para recebimento em todo tewrritorio nacional

Banestes, Caixa Economica Federal, Casas Lotericas e Banco do Brasil

312 Nº Rúbrica

INFORMAÇÕES DO PROCESSO Nº

22 Nº Rúbrica

Sooretama/ES, 21 de janeiro de 2020.

A PROCURADORIA MUNICIPAL
Ref.: Pregão Presencial nº. 02/2.020
Analise de RECURSO - DECISÃO

DO OBJETO EM LICITAÇÃO

Trata-se de abertura da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 02/2020,** objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, **para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês e pão brioche),** do tipo "*menor preço por lote*", com entrega **parcelada**, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo.

DO RECURSO INTERPOSTO

Sem muitas delongas, citamos o trecho da Lei 10.520/02 sobre as possibilidades de interposição de recurso na licitação em tela. Vejamos:

> **Art. 4º A fase externa do pregão** será iniciada com a convocação dos interessados e **observará as seguintes regras**:
>
> [...]
>
> **XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso,** ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; - Grifei.

Assim sendo, cabe ao licitante que deseje interpor recurso, aguardar a declaração do vencedor em cada certame, devendo para tanto, "*manifestar*" "*imediata*" e "*motivadamente*" sua intenção de interposição de recurso, conforme rege a Lei do PREGÃO.

Desta forma, ao compulsarmos, às fls. 273 a 277 dos autos, encontram-se ali, as ATAS nºs. 01 e 02, lavrando os fatos ocorridos na sessão pública e elencando a intenção da licitante **ALEZIANA TOZI PINTO ME** em interpor recurso face à decisão da comissão de Pregão.

Ocorre que:

Notadamente, o recorrente deixou de atender o Edital em disputa, que é a lei interna da licitação, pois, ao apresentar sua peça recursal, a qual se acha anexa nos autos as fls. 278-288, o mesmo deixou de cumprir o ato convocatório, em particular ao **Item 10.9**. *In Verbis*:

> **10.9. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório,** autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei,

para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante. – Grifei

Nesse passo, por ausência de atendimento ao Edital, o recurso apresentado não deve ser CONHECIDO e nem se quer examinado por quem de direito, haja vista o descumprimento legal cometido pelo recorrente, que, diga-se de passagem, estão latentes e cristalinas todas as instruções na peça convocatória.

No entanto, um breve manifestar deste D. Sub-Pregoeiro é merecedor nesse momento, pois, a recorrente se quer conseguiu estar dentre os licitantes que fossem capazes de ofertar lances verbais na sessão, pois, seu preço esteve acima de todos os demais participantes, razão pela qual, na aplicabilidade do item 9 do Edital, a mesma não fez qualquer oferta. Vejamos:

> **9.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:**
>
> **a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;** - Grifamos

Como poderia a recorrente "possivelmente" apresentar lances menores em relação a seus concorrentes, conforme a mesma corajosamente falou as folhas de seu recurso? Tal fala causa-nos estranheza e não se pode credibilizar, pois, contra fatos não há argumentos, onde, ser quer, repita-se, se quer, a licitante esteve entre as melhores propostas na fase de lances verbais.

DA DECISÃO - RECURSO

Por todo exposto, considerando que:

a) O recorrente descumpriu o Edital em seu Item 10.9, pois, ao apresentar seu recurso, não o instruiu corretamente conforme determina o Ato Convocatório, sendo para tanto, impossibilitado de admissibilidade, e;

b) O preço apresentado pela recorrente se quer, de longe parece vantajoso, pois, esteve acima dos demais concorrentes.

Portanto, nesses termos, e cumprindo tanto a Lei 10.520 como a Lei 8.666 em seu Art. 41 (vinculação ao Edital), este D. Sub-Pregoeiro Municipal conjuntamente com sua estimada Equipe de Apoio, decidem por, **NÃO CONHECEREM** o recurso apresentado pela empresa **ALEZIANA TOZI PINTO ME** inscrita sob CNPJ nº. 23.825.976/0001-07, posto que, além de não preencher os requisitos do Edital, seus preços não se demonstram em qualquer momento vantajosos a esta Administração.

Assim sendo, deixamos de analisar o recurso, posto que, **não o conhecemos**.

Por fim, SUBMETEMOS os autos a D. Procuradoria Municipal, visando sua analise e parecer ante os fatos e procedimentos adotados até aqui por esta comissão em toda a fase externa da licitação em epígrafe, devendo em seguida, submeter os autos ao EXMO Prefeito, visando seu amplo conhecimento, bem como que, as medidas e providencias usuais inerentes a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do objeto em favor dos

vencedores, conforme de prática nessa Municipalidade, S.M.J. a ser adotado justificadamente nos autos.

Por fim, registramos que, após a analise jurídica aos autos, e, após manifestação conclusiva do Exmo. Prefeito, a presente manifestação dessa COMISSÃO será submetida ao conhecimento de todos por meio do site oficial da PMS na aba transparência/licitações, onde estará acompanhada das demais manifestações subsequentes a esta.

Atenciosamente.

CLÁUDIO LINO MARES
Sub-Pregoeiro Oficial do Município

Kaline Rodrigues Pereira

KALINE RODRIGUES PEREIRA
Membro da Equipe de Pregão

Sandra Lusia Pegnor Velo Casagrande

SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE
Membro da Equipe de Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica
316

Pregão Presencial 002/2020.

À Semsugec,

Ad cautelam, remeto os autos para publicação da decisão que denegou o recurso.

Após, retornem-se os autos para parecer jurídico conclusivo.

Sooretama/ES, 23 de janeiro de 2020.

ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
Procurador efetivo em exercício do cargo de
PROCURADOR-GERAL MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

317	
Nº	Rubrica

Sooretama/ES, 24 de janeiro de 2020.

À PROCURADORIA MUNICIPAL
Ref.: Pregão Presencial nº. 02/2.020
Analise de RECURSO - DECISÃO

DO OBJETO EM LICITAÇÃO

Trata-se de abertura da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 02/2020,** objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, **para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês e pão brioche),** do tipo "*menor preço por lote*", com entrega **parcelada**, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo.

DA ANÁLISE DO RECURSO – INEXISTENCIA DE JULGAMENTO DO MÉRITO

Conforme se vislumbra as fls. 313-315 dos autos, não houve anaálise do mérito do recurso interposto pela licitante ALEZIANA TOZI PINTO ME, pois, seu recurso não foi conhecido por este Sub-Pregoeiro e sua estimada equipe de apoio.

Assim, na ausência de julgamento e de analise do conteúdo da peça recursal do recorrente, conforme se consta nos autos, não ha o que se falar em denegação.

Assim, pede-se a análise jurídica face aos autos.

Atenciosamente.

CLÁUDIO LINO MARES
Sub-Pregoeiro Oficial do Município

ADICLEI BRAS BAZONI
Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos

Folha Nº 318

PROCESSO Nº: 6107/2019
REQUERENTE: Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO (SEME)
ASSUNTO: Pregão Presencial nº 002/2020 – Aquisição de pães (francês e brioche)

PARECER JURÍDICO

Nesta fase processual, pela manifestação de fl. 317, vieram os autos da Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos (SEMSUGEC), assinada pelo titular da pasta juntamente com o Sub-Pregoeiro deste Município, solicitando apreciação jurídica diante da justificativa de que por não analisar o mérito do recurso da empresa ALEZIANA TOZI PINTO ME não há que se falar em denegação do mesmo.

Retornando deste ponto aos documentos dos autos, no que interessa neste momento, observo que às fls. 313/315 a Comissão Permanente de Licitação (CPL) não conheceu do recurso da referida empresa e na mesma decisão submete os autos a esta procuradoria para parecer conclusivo (referente a todos os atos) do certame.

Esta procuradoria, pelo r. despacho do ilustre Procurador Geral de fl. 316, devolve os autos a SEMSUGEC para publicação da decisão denegatória do recurso, o que é refutado por esta à fl. 317, ao argumento de que por não ter sido analisado o mérito não há que se falar em denegação.

Logo, o embate, neste particular, é saber se a decisão que rejeitou o recurso da licitante ALEZIANA TOZI PINTO ME carece de ser submetida ao prefeito e se a mesma, proferida por este, deve ser publicada, já que não foi conhecida.

Ressalto que em nenhum momento foi suscitada pela CPL eventual dúvida de cunho técnico, estritamente jurídico, quanto a decisão que não conheceu o recurso, até porque remete os autos a esta procuradoria para o parecer conclusivo da licitação (fl. 314).

...ca	Nº
DF	319

A questão, a meu ver, resta superada com a previsão do § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

> **O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (Grifei)

Desta forma, tendo em vista a previsão legal de que a decisão de quem praticou o ato recorrido deve ser dirigida à autoridade superior, no meu entender o prefeito deve tomar ciência da decisão da CPL de fls. 313/315, mesmo que não tenha analisado o mérito recursal. Friso que **a norma não faz nenhuma distinção quanto a decisão que conhece ou não o recuso, o que leva a crer que independente desta situação deverá ser submetida ao chefe do executivo municipal**.

Ressalte-se, por fim, que o resultado do recurso, mesmo não sendo conhecido, em tese não precisa ser publicado na imprensa oficial, haja vista que em momento algum a Lei nº 8.666/1993 obriga a referida publicação. Contudo, em prestígio ao princípio da publicidade, nada impede que a Administração proceda à sua divulgação, como hodiernamente vem acontecendo.

Por todo o exposto, o processo deve retornar ao Gabinete para:

a) seguir com o seu regular trâmite, ou seja, a manifestação do prefeito a respeito da decisão que não conheceu o recurso da JB COMÉRCIO, quem detém autonomia para ratificá-la ou entender de forma diversa, desde que fundamentada;

b) após a decisão conclusiva do executivo, os autos deverão ser remitidos à CPL, para então proceder com a publicação da mesma; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Nº	Rubrica
320	

Sooretama/ES, 27 de janeiro de 2020.

A SEMSUGEC
PROCESSO N° 6107/2019
ASSUNTO: Pregão Presencial nº 002/2020 – Aquisição de pães (francês e brioche)

DECISÃO

Vem à deliberação superior os autos do processo licitatório em referência, com a decisão de fls. 313/315 proferida pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão que não conheceu o recurso administrativo interposto pela licitante ALEZIANA TOZI PINTO ME.

Nesta questão, sem mais delongas, analisando o embasamento utilizado na r. decisão, além dos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação e as razões e contrarrazões recursais, acatando os mesmos fundamentos utilizados pelo pregoeiro e sua equipe, mantenho incólume a decisão de fls. 313/315 em todos os seus termos.

Remetam-se os autos à SEMSUGEC para a publicação e os demais atos cabíveis na atual fase licitatória.

Alessandro Broedel Torezani
Prefeito Municipal

Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo

321	
Nº	Rubrica

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 558699

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Publicador	CLÁUDIO LINO MARES
Data/Hora Recebimento	28/01/2020 16:36:18
Data/Hora Impressão	28/01/2020 16:36:31

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	558699
Título	Publicação de Julgamento de Recurso PP 02 2020 Pães
Categoria de publicação	Termos
Coluna(s)	1
Data(s) de publicação	29/01/2020
Situação	Possui palavras duvidosas

Informações da MATÉRIA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
3.41	R$ 13,94	R$ 47,54

Departamento de Imprensa Oficial
CNPJ: 28.161.362/0001--83
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2375
Bento Ferreira, Vitória – ES
CEP: 29050--625

Publicações e Assinaturas
(27) 3636-6932 / (27) 3636--6933
(27) 3636--6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

321 Nº Rubrica

Defesa Civil e Secretaria Municipal de Assistência Social, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Defesa Civil e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê inicio a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela Comunidade.

Art. 6º - De acordo com inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e produtos necessários ás atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama - ES, 27 de Janeiro de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 558719

Itarana

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Itarana/ Fundo Municipal de Saúde/ES, RETIFICA a matéria publicada na Imprensa Oficial/ES, do dia 30/12/2019, e torna-se pública a alteração da Cláusula Segunda do Primeiro Aditivo ao Contrato de nº 60/2019, na forma abaixo:

Onde se lê: DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que serão pagos em parcelas mensais, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com fulcro nos arts. 196 e 199, Parg. 1º, da Constituição Federal de 1988, no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e na Resolução nº 173/2018 da Secretaria Municipal da Saúde do Governo/ES e conforme Termo de Referência anexo ao Processo de origem.

Leia-se: DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de R$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais), que serão pagos em parcelas mensais, no valor de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), com fulcro nos arts. 196 e 199, Parg. 1º, da Constituição Federal de 1988, no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e na Resolução nº 173/2018 da Secretaria Municipal da Saúde do Governo/ES e conforme Parecer da Procuradoria Geral anexo ao Processo de origem.

Itarana, 28 de janeiro de 2020
Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana/ES

Gabriela Andrea Coan
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES, em exercício

Protocolo 558570

Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 18/2020. Partes: Mun. Iúna X Jose Antonio Garcia. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do Município. A vigência do contrato irá do dia de sua publicação até 30 de junho de 2020. Valor: R$4.480,00.
WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 558496

RESUMO DE CONTRATO

Nº 14/2020. Partes: Mun. Iúna X Eder Salvador Miranda. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do Município. A vigência do contrato irá do dia de sua publicação até 30 de junho de 2020. Valor: R$6.116,25.
WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 558509

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 01/2020. Partes: Mun. Iúna X Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Objeto: prestação de serviços educacionais permanentes e gratuitos visando o desenvolvimento de suas potencialidades, talentos, habilidades, aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuem para maior autonomia e sua inclusão social com igualdade de condições. A vigência será a partir da publicação até 31 de dezembro de 2020. Valor: R$168.000,00.
Weliton Virgílio Pereira
Prefeito de Iúna

Protocolo 558539

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 02/2020. Partes: Mun. Iúna X Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Objeto: contratação de monitores (educadores sociais), prestadores de serviços gerais, assistente social para a manutenção e funcionamento pela OSC, para a promoção da política de proteção básica, dando ênfase as famílias em vulnerabilidade sócio econômica, por meio de ações e atividades desenvolvidas para crianças, adolescentes, adultos, de ambos os sexos e grupo de mulheres, para o desenvolvimento eficaz e qualitativo na vida social. A vigência será a partir da publicação até 31 de dezembro de 2020. Valor: R$43.290,39.
Weliton Virgílio Pereira
Prefeito de Iúna

Protocolo 558545

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 03/2020. Partes: Mun. Iúna X Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Objeto: prestação de serviços de atendimento, no âmbito da proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com qualidade e inclusão social de pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento, em atividades educacionais, esportivas, lazer e culturais. A vigência será a partir da publicação até 31 de dezembro de 2020. Valor: R$138.000,00.
Weliton Virgílio Pereira
Prefeito de Iúna

Protocolo 558552

Linhares

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES
CONTRATADA: HC Imobiliária e Incorporadora Ltda
DATA ASSINATURA: 20/01/2020
OBJETIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o correspondente valor de R$ 95.633,88 (noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.
PROCESSO: 26.676/2015

Protocolo 558743

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES
CONTRATADA: Link Tecnologia e Serviços Ltda ME
DATA ASSINATURA: 06/01/2020
OBJETIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o correspondente valor de R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.
PROCESSO: 14.900/2018

Protocolo 558746

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 083/2015
LOCATÁRIO: Município de Linhares-ES
LOCADORA: Inez Biancardi Fernandes
DATA ASSINATURA: 21/01/2020
OBJETIVO: Fica rescindido de forma amigável o presente contrato, com base no artigo 79, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93, ficando as partes locatário e locadora dispensadas de qualquer pagamento de ônus ou penalidades.
PROCESSO nº: 25.730/2014

Protocolo 558749

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ERRATA REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 026/2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NO JORNAL METRO DO DIA 28/01/2020.

ONDE SE LÊ:
COMUNICADO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2019.
... SENDO DETERMINADO PARA O DIA 29/01/2020 ÀS 08:00 ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS.
LEIA-SE:
COMUNICADO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 026/2019.
... SENDO DETERMINADO PARA O DIA 29/01/2020 ÀS 08:00 ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Linhares -ES, 28 de janeiro de 2020

Kátia Cilene dos Santos Félix
Presidente da CPL

Protocolo 558414

Sooretama

JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

A Equipe de Pregão do Município de Sooretama, torna público para amplo conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa ALEZIANA TOZI PINTO ME **NÃO FOI CONHECIDO**, por não cumprir as exigências do edital.

Protocolo 558699

JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019

A Equipe de Pregão do Município de Sooretama, torna público para amplo conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI foi conhecido e, no mérito, declarado como **NEGADO**.

Protocolo 558717

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2020 às 0:00:00
Código de Autenticação: ada7dfb2

323	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.
CNPJ. 01.612.155/0001-41

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 29 de janeiro de 2020.

À PROCURADORIA GERAL
Dr. Procurador Municipal
Processo n° 6107/2019

Após o posicionamento do exmo., mantendo o ***NÃO CONHECIMENTO*** do recurso da empresa ALEZIANA TOZI PNITO ME em face do Pregão Presencial n° 02/2020, folha 320 e publicação da decisão da equipe de Pregão, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, folhas 321 e 322, seguem os autos para parecer conclusivo sobre todo o procedimento.

Sem mais para o momento, agradecemos.

CLÁUDIO LINO MARES
Sub-Pregoeiro Municipal